

Recibo Eletrônico de Protocolo - 6679651

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 19/09/2025 13:42:13
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.208571/2025-18

Interessados:

SINPROFAR/RS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Assinado 6679648

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuracao Sinprofar 2022 6679649

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministerio do Trabalho e Emprego.

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR057694/2025**

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. **92.963.875/0001-07**, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 1179 a 1399 - lado ímpar, 1273, 104, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-009, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **LUCIA LADISLAVA WITCZAK**, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/04/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, localizado(a) à Rua Capitão Fernando Tatsch - até 779/780, 424, Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-342, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ADRIANA HELFER**, CPF n. 655.319.570-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/02/2024 no município de Santa Cruz do Sul/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR057694/2025, na data de 18/09/2025, às 09:35.

_____, 18 de setembro de 2025.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

Assinado de forma digital
por LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059
Dados: 2025.09.18 16:42:06
-03'00'

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

ADRIANA HELFER
Presidente

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057694/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/09/2025 ÀS 09:35

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANA HELFER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio varejista de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Arroio do Tigre/RS, Candelária/RS, Ibarama/RS, Mato Leitão/RS, Salto do Jacuí/RS, Sobradinho/RS, Venâncio Aires/RS e Vera Cruz/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO-MÍNIMO PROFISSIONAL**

Ficam instituídos, a partir de **1º de março de 2025**, os seguintes pisos salariais mínimos para os empregados do comércio representados pelo sindicato laboral acordante nos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva:

A) Empregados em Geral: **R\$ 1.842,00** (um mil oitocentos e vinte e dois reais); e

B) Empregados na Função de Jovem Aprendiz: **Salário Mínimo Nacional**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir de 1º de JULHO de 2025 o piso fixado no caput para os empregados em geral será de **1.872,00** (um mil oitocentos e setenta e dois reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de março de 2025**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional, serão reajustados no percentual de **5,00%** (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários praticados em março de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
----------	----------

MAR/24	5,00 %
ABR/24	4,79 %
MAI/24	4,39 %
JUN/24	3,90 %
JUL/24	3,64 %
AGO/24	3,51 %
SET/24	3,51 %
OUT/24	3,01 %
NOV/24	2,36 %
DEZ/24	2,01 %
JAN/25	1,52 %
FEV/25	1,52 %

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente cláusula os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela até o pagamento da folha de salários do mês de **SETEMBRO/2025** e a **segunda e última parcela até o pagamento da folha de salários do mês de OUTUBRO/2025**

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salário misto será composta basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou Sesi e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativos dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas, serão calculadas tomando-se por base, a média das comissões corrigidas pelo INPC/IBGE, auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

As empresas concederão um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam exclusivamente a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeriram, por escrito, em até 03 (três dias) após o recebimento do aviso de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras dos integrantes da categoria profissional serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento), por quinquênio, de serviço na mesma empresa, a incidir sobre a remuneração.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho deles, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão às suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do Salário Normativo da Categoria Profissional, sem repercussão nas demais parcelas de natureza salarial e independentemente de qualquer comprovação de despesas, sendo que o início do pagamento será após a cessação do auxílio maternidade.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

O empregador pagará, aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, auxílio - funeral em quantia equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria profissional.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinarem, sob pena de ser considerada imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais dos empregados das Empresas poderão ser homologadas junto ao sindicato Profissional, podendo ser realizada na sede do sindicato laboral ou de forma virtual, uma vez no mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de o empregador optar pela realização de homologações em periodicidade mensal, deverá, no prazo legal para quitação das verbas rescisórias, disponibilizar ao empregado as guias necessárias para levantamento do FGTS, bem como para o requerimento do seguro-desemprego. Ainda, sem prejuízo ao exposto, a empresa deverá enviar as documentações pertinentes ao sindicato laboral, no mínimo, sete dias antes, para conferência.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

No período do aviso prévio, o empregado que comprovar (mediante apresentação de cópia da CTPS e/ou declaração em papel timbrado e assinado pelo futuro empregador) a obtenção de novo emprego, fica dispensado do cumprimento do referido período, independe de aviso prévio por parte do empregador ou do empregado, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

PARÁGRAGO PRIMEIRO - No pedido de demissão por parte do empregado, este comprovar a obtenção de novo emprego, é vedado ao empregador descontar referida verba.

PARÁGRAGO SEGUNDO - O empregado que deixar de comparecer ao trabalho no período do aviso prévio, sem que tenha comprovado a obtenção de novo emprego, terá os dias não trabalhados descontados quando do pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAGO TERCEIRO - As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante a percepção das férias proporcionais no pedido de demissão (rescisão por iniciativa do empregado).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas são obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas devem entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária a concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos. Aplica-se também tal requisito no caso de aposentadoria especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a concessão da estabilidade provisória acima prevista, o empregado deverá comprovar perante o empregador a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social para fazer jus a estabilidade. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão de benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das Empresas e obtiverem o aperfeiçoamento profissional dos participantes não necessitam ser compensados na remuneração variável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser procedida a vista do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiadas, deverão fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua vez.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro do trabalho, poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do Artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados atingidos pelo "caput" desta cláusula, caso tenham necessidade de locomoção para sua residência decorrente deste intervalo, perceberão Vale Transporte para descolamento trabalho/casa e casa/trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados estudantes não poderão sofrer prejuízos quanto a sua participação nas aulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum dos turnos de trabalho previsto no "caput" da presente cláusula poderá ser inferior a 02 (duas) horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Em contrapartida a concessão do benefício de auxílio estudante (trigésima), os sindicatos acordantes ajustam que os empregados que trabalharem em domingos serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada na própria semana do trabalho em domingo, sendo que, independentemente do gênero, a cada duas semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO E ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão um auxílio-estudante anual, a ser pago junto com folha de salário de outubro de 2025, ao empregado matriculado em estabelecimentos de educação (ensino fundamental e médio) ou de educação superior conforme LDB, ou que tenha dependente nas mesmas condições, no valor de ½ (meio) piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido auxílio não terá natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados com menos de 1 ano de serviço na empresa e seus dependentes ficam excluídos do benefício previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado via depósito bancário, em conta em nome do empregado, desde que comprovada, até 30 de setembro de 2025, a regularidade da matrícula e frequência no período.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

PARÁGRAFO QUINTO – Ficam isentas do pagamento do auxílio as empresas que já concedem aos seus empregados auxílio educação em valor igual ou superior a definido no caput, anualmente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados se obrigam a manterem o livro-ponto ou cartão mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO ALTERNATIVO DE JORNADA

Fica autorizada a adoção pelas empresas representadas de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos no artigo 73 e seguintes da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, que revogou a Portaria MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sistema eletrônico alternativo não deve admitir: I. Restrições à marcação do ponto; II. Marcação automática do ponto; III. Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV. Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Registro Eletrônico de Ponto (REP) adotado deverá reunir, também, as seguintes condições: I. Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta; II. Permitir a identificação de empregador e empregado; III. Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas; e IV. Possibilitar a fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO - PIS

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, bem como não sofrerão desconto do descanso semanal remunerado e redução dos dias de férias, quando faltar ao serviço para acompanhamento em consulta médica filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou portadores de necessidades especiais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 04 (quatro) faltas de meio turno cada, durante a vigência da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas de serviço, expedidos por médicos particulares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, meias e calçados (específicos), devem fornecê-los e substituí-los sempre que necessário, em número de 02 (dois) ao ano, sem qualquer ônus ao empregado, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que eles serão devolvidos as empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo Sindicato obreiro.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL SINDICATO LABORAL

Com respaldo na deliberação expressa da assembleia geral, a empresa descontará em folha de pagamento dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de CONTRIBUIÇÃO ao Sindicato dos Empregados de Santa Cruz do Sul:

I) **Contribuição negocial do instrumento coletivo**, no percentual total de 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, que será descontada em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em setembro/2025 e a segunda em outubro/2025;

II) **Contribuição mensal de 1% (um por cento) da remuneração**, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, sem qualquer desconto retroativo, para utilização de convênios, dentistas, sedes e demais benefícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recolhimentos das importâncias previstas nos itens I e II, deverão ser repassados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante o pagamento de guias próprias, disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento das contribuições negocial/mensal deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição das contribuições, que deverá ser feito em até 10 (dez) dias, contados da publicação do extrato da convenção coletiva no site e redes sociais da entidade, mediante manifestação pessoal e individual, protocolada pelo empregado na secretaria do sindicato. Não havendo sub-sede administrativa na cidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição individual poderá

ser remetida pelos correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento para o endereço do sindicato (Rua Capitão Fernando Tatsch, 424, Centro, Santa Cruz do Sul).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato dos empregados/laboral, prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato laboral, restando indene o sindicato patronal.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica vedado ao empregador proceder a novo desconto referente às contribuições previstas nos itens I e II, descritos no caput, quando já efetivada a retenção em face do empregado. Na hipótese de ocorrência, o trabalhador poderá requerer à entidade competente o reembolso do valor indevidamente descontado desde que comprovada a cobrança em duplicata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** pagarão, a título de contribuição negocial, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicado, importância equivalente a **R\$ 170,00** (cento e setenta reais) por empresa que possuir empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado **até o dia 10/11/2025**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a **R\$ 170,00** (cento e setenta reais), valor que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento do ora estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo que contenha obrigação de fazer, obrigará o estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula somente será aplicada após a comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul à empresa, e que a mesma não venha a sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

ADRIANA HELFER
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)